

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Processo nº 252296/2019

Interessado: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA

Destino: Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

Assunto: Pregão Eletrônico nº 012/2019/SEPLAG – Recurso administrativo – Habilitação das empresas ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI e VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI.

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de capas de processo, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual*, os quais aportaram neste gabinete para análise e decisão quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA em face da decisão da pregoeira que habilitou as empresas ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI e VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, respectivamente para os Lotes 02 e 04, no certame do Pregão Eletrônico nº 012/2019/SEPLAG.

Ab initio, cabe registrar que os autos se encontram devidamente instruídos com documentos de praxe, em especial, com a peça de razões recursais da Indústria Gráfica Brasileira Ltda às fls. 560 a 583; com a peça das Contrarrazões da VTPRINT Outdoor e Gráfica Eireli às fls. 593 a 619v; e com a Manifestação da pregoeira oficial, às fls. 621 a 637. Quanto à licitante Elifrancis Indústria Comércio Gráfica Ltda, apesar de notificada, esta deixou de apresentar suas contrarrazões ao recurso.

I – DAS RAZÕES RECURSAIS (INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA):

Pugna a recorrente pela desclassificação das empresas ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI e VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI no certame do pregão



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

eletrônico em comento, respectivamente habilitadas para os lotes 2 e 4.

Com relação à empresa ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI, habilitada para o **Lote 2**, a recorrente argumenta, em síntese, que **1)** a licitante vencedora, em 19/09/2019, apresentou Certificado do FGTS vencido, e que a juntada posterior no dia 20/09/2019 de um documento atualizado seria uma “*tentativa IRREGULAR e ANÔMALA para garantir a habilitação*”; **2)** que o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública não deve ser conhecido; **3)** que no Balanço Patrimonial o índice é menor que “um”; e **4)** que a certidão de falência é positiva.

Com relação ao **Lote 4**, em que foi habilitada a empresa VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, a recorrente sustenta que o atestado de capacidade técnica poderia ser ilegítimo, cabendo diligências.

II – DAS CONTRARRAZÕES:

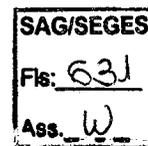
A licitante ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI, habilitada para o Lote 2, embora notificada durante a sessão ocorrida no dia 26.09.2019, deixou de apresentar suas contrarrazões.

Lado outro, a licitante VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, habilitada para o Lote 4, apresentou contrarrazões às fls. 593 a 619v. Entretanto, embora tenha sido enviada para o endereço eletrônico da SEPLAG, a via original foi protocolizada fora do prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 16.1.1. Dessa forma, a pregoeira não conheceu das contrarrazões, por considerá-la intempestiva.

III - DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA:

Após análise das razões recursais, a pregoeira decidiu negar provimento ao pedido da recorrente e manteve a decisão proferida em sessão licitatória realizada no dia 26/09/2019, de habilitar as licitantes ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI e VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, respectivamente para os lotes 2 e 4.

É o relato necessário. Fundamento e decidido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Diante das alegações apresentadas, após acurada leitura das razões recursais e das contrarrazões, recebidas como mera petição em razão da intempestividade, da Manifestação da Pregoeira e das regras estabelecidas no instrumento convocatório em epígrafe, resta evidenciado que não merece reforma a decisão *sub examine*, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

Como já bem demonstrado pela pregoeira, as alegações da recorrente não merecem prosperar, uma vez que as irregularidades apontadas não ocorreram ou foram atos administrativos revestidos de legalidade.

Nesse sentido, a licitante ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI, por ser empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que optou por tal condição no Sistema SIAG, exerceu o direito previsto no art. 43, §1, da Lei Complementar nº 123/06, que permite, no prazo de cinco dias úteis, regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto aos demais apontamentos, não merecem guarida, uma vez que a licitante ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Administração Pública, no caso, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, compatível com o objeto da presente licitação; o seu Balanço Patrimonial possui índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente muito superior a 1,0 (um); e que a certidão nº 4678363, emitida pelo Fórum da Comarca de Cuiabá não apresenta ação judicial referente à falência e recuperação judicial, somente ações de outras naturezas, que não possuem conexão com o certame, devendo, portanto, ser aceita.

Quanto às razões apresentadas pelo recorrente que solicitam a desclassificação do licitante habilitado para o Lote 4, VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI, também não merecem ser acolhidas. Conforme diligências promovidas pela Pregoeira, restou comprovada a legitimidade do atestado de capacidade técnica apresentado, mormente com a apresentação do contrato e notas fiscais de pagamento que o fundamentam, bem como não há irregularidade na apresentação de documentos datados no dia 26/09/2019, uma vez que a sessão do dia 19/09/2019 foi suspensa pelo pregoeiro e retomada naquela data.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

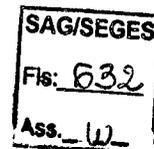
V – CONCLUSÃO:

Face ao todo exposto, não se vislumbra qualquer prejuízo à continuidade do certame, uma vez que todos os requisitos constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2019/SEPLAG foram devidamente observados pelas licitantes vencedoras e, por esse motivo, recebo o recurso administrativo *sub examine*, por possuir os atributos da tempestividade e cabimento, contudo, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ratificando *in totum* a decisão da pregoeira de habilitar e classificar as licitantes ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMERCIAL GRÁFICA EIRELI e VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI no certame.

E, por fim, considerando a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, remeto os autos ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **recomendando a homologação e adjudicação do certame**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o
SUPERINTEND4NCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

Resultado de Licitaç3o

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o, nomeada pela Portaria n.º 097/2019/GAB/SEPLAG, de 04/09/2019, publicada no Di3rio Oficial de 05/09/2019, vem a P3blico divulgar o Resultado da Licitaç3o na Modalidade **Preg3o Eletr3nico 012/2019/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **252.296/2019/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisiç3o de capas de processo, para atender as demandas dos 3rg3os/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNIT3RIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
LT 01 COTA 25%	CARLOS EDUARDO ZOLOIZORE PARECIS DE JESUS	361410	UN	0,37	133.721,70	ADJUDICADO
LT 02 COTA 75%	ELIFRANCIS INDUSTRIA COM3RCIO GR3FICA E EDITORA LTDA ME	1084230	UN	0,38	412.007,40	HABILITADO
LT 03 COTA 25%	ELIFRANCIS INDUSTRIA COM3RCIO GR3FICA E EDITORA LTDA ME	50794	UN	0,44	22.349,36	ADJUDICADO
LT 04 COTA 75%	VTPRINT OUTDOOR E GR3FICA LTDA ME	152381	UN	0,44	67.047,64	HABILITADO
LT 05 ME/EPP/MEI	CARLOS EDUARDO ZOLOIZORE PARECIS DE JESUS	122535	UN	0,57	69.844,95	ADJUDICADO
LT 06 ME/EPP/MEI	ELIFRANCIS INDUSTRIA COM3RCIO GR3FICA E EDITORA LTDA ME	51975	UN	0,67	34.823,25	ADJUDICADO
LT 07 ME/EPP/MEI	CARLOS EDUARDO ZOLOIZORE PARECIS DE JESUS	8190	UN	1,52	12.448,80	ADJUDICADO

Cuiab3, 23 de outubro de 2019.


Camila Fernanda Antunes
Pregoeira Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Pol3tico Administrativo - Complexo Paiagu3s Bloco III - 78058-906 - CUIAB3 - MATO GROSSO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **ADJUDICA** os Lote **03** e **04**, e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 012/2019/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **252.296/2019/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de capas de processo, para atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação da Pregoeira Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 23 de outubro de 2019.


Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Luiz Gustavo Tarráf Caran
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais